**Contrato de Prestação de Serviços de Transporte**

**Contrato n° 43/2018**

**Pregão Presencial n° 07/2018**

**Processo Licitatório n° 19/2018**

**Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte escolar/ universitário a ser executado em regime de empreitada por preço global (linha Santa Cecília do Sul - Passo Fundo).**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SPAGNOL & SPAGNOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.739.105/0001-60, localizada em São Valentin, interior do município, na Cidade de Santa Cecília do Sul/RS, CEP 99.952-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Cassiano Spagnol,** portador do CPF nº 000.784.370-40, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante no Pregão Presencial nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**1. Cláusula Primeira – Do Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar/ universitário a ser executado em regime de empreitada por preço global para a linha Santa Cecília do Sul - Passo Fundo (Itinerário VII), conforme especificações de roteiro constante e caracterizado no ANEXO I do edital e descrito abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição/Itinerário** | **Percentual máximo de combustível (%)** | **Valor R$ máximo por Km Rodado (R$/km)** |
| 01 | **ITINERARIO VII – Linha Santa Cecília do Sul - Passo Fundo:**Faculdade: Turno Noite/Manhã (segunda a sexta de noite e sábado de manhã): Saída da cidade de Santa Cecília do Sul, em frente à Prefeitura Municipal, pela RS 430 em direção a Tapejara onde efetua parada. Após ingressa na RS 463 em direção a Coxilha. Após ingressa na RS 135 em direção a Passo Fundo, deslocando-se até a Universidade de Passo Fundo (UPF). Após, desloca-se até o centro da cidade com destino as instituições de ensino superior e técnico IDEAU, IMED, SENAC, Uniasselvi, UNOPAR, Anhanguerra e Garra. Após, dirige-se ao Instituto Federal da Fronteira Sul (IFSUL). O retorno se dá pelo caminho inverso. | **35,07%** | **R$3,65** |

1. **Horário de segunda a sexta-feira:** Na ida, saída de Santa Cecília as 17h40min. O retorno, com saída de Passo Fundo as 22h40min.
2. **Horário de sábado:** Na ida, saída de Santa Cecília as 06h30min. O retorno, com saída de Passo Fundo as 11h30min.

**2. Cláusula Segunda – Da Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato **será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018,** podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**3. Cláusula Terceira – Dos Valores:** Pela prestação do serviço referido na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá o Valor de:

|  |  |
| --- | --- |
| **Identificação da Linha** | **Valor R$/Km rodado** |
| Transporte Escolar/Universitário – Itinerário VII – Santa Cecília do Sul – Passo Fundo | **R$3,65**(três reais e sessenta e cinco centavos) |

**Parágrafo Único:** O valor total se dará conforme proposta vencedora na forma de R$/km rodado, de acordo com o serviço efetivamente prestado, levando-se em consideração a seguinte fórmula: **Km diários x nº de dias letivos x Valor Km Rodado.**

**4. Cláusula Quarta – Do Pagamento:** O pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da fórmula estampada no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura do Município.

**Parágrafo Primeiro -** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**Parágrafo Segundo:** É condição para o pagamento da prestação de serviço, que a CONTRATADA apresente:

**a)** Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

**b)** Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

**c)** As empresas que optarem por pagar o valor do prêmio do seguro exigido nesta licitação, de forma parcelada, deverão apresentar mensalmente o comprovante da parcela do mês anterior;

**d)** Comprovação do pagamento dos salários pagos a seus empregados;

**e)** As empresas que utilizarem empregados para a realização do transporte, por ocasião do primeiro pagamento, deverão apresentar comprovante de registro dos mesmos junto ao Ministério do Trabalho, e sempre que houver substituição.

**5. Cláusula Quinta – Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço superior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço. Este percentual será considerado cumulativo ou não, e considerado a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

**Parágrafo Segundo:** Acaso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGPM/FGV, referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da apresentação da proposta, somente após decorrido 12 meses.

**6. Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada:** A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as demais obrigações:

**a)** executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**b)** cumprir os horários e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

**c)** apresentar comprovantes de contratação de seguros com as coberturas mínimas definidas no edital.

**d)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

**e)** cumprir as Portarias, Resoluções e demais regras previstas na legislação;

**f)** submeter os veículos a vistorias técnicas em conformidade com as exigências do DAER, inclusive com apresentação de ART de Engenheiro Mecânico, **no mínimo uma vez por ano**, conforme determina o Inciso I, Art. 13 da Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5295/2010, para Ônibus Rodoviário com idade até 15 (quinze) anos. A vistoria deverá ser apresentada antes do início da prestação dos serviços, e em caso de prorrogação do contrato, a vistoria deverá ser realizada até o início do ano letivo;

**g)** apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, sempre que for exigido, **sendo que a exigência do DETRAN é de 2 vistoria por ano (vistoria semestral);**

**h)** manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

**i)** arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

**j)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

**l)** apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, todos os dias 16 e 2o do mês subsequente ao que se der a prestação de serviços, todos os discos do tacógrafo;

**m)** os motoristas deverão utilizar crachá, com identificação da empresa contratada, do motorista e número de sua CNH;

**n)** comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.

**o)** Alterar a Linha e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrita no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;

**p)** Para essa linha caracterizada como intermunicipal (Itinerário VII) deverá a contratada, antes de iniciar os serviços apresentar o devido licenciamento junto ao RECEFITUR – DAER;

**q)** Manter, no mínimo, um veículo para cumprir a linha, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que previamente autorizado pela administração municipal. **Caso o DAER exija mais de um veículo para manter a linha, a contratada deverá disponibilizar o mínimo de veículos exigidos pelo DAER. Em ambos os casos a prestação não poderá ser interrompida pela Contratada em período algum**;

**r)** Sempre que o veículo apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço ou até mesmo sua continuidade, deverá a contratada disponibilizar imediatamente veículo para tal finalidade, às suas expensas, sob pena de isto não ocorrendo, caracterizar infração contratual, e, assim, sujeito a aplicação da penalidade.

**7. Cláusula Sétima – Da Fiscalização:** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada** todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, sendo que o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

**8. Cláusula Oitava – Das Penalidades:** A contratada serão aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento contratual:

**I -** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado, acarretará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado para o ano.

**II -** Ainda, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas na legislação e no contrato.

**III -** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**a)** Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;

**b)** Apresentação de documentação falsa para a participação no certame;

**c)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**d)** Não manutenção da proposta por escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**e)** Comportamento inidôneo;

**f)** Cometimento de fraude fiscal, na entrega ou execução do contrato;

**g)** Entrega em desacordo;

**h)** Atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto.

**IV -** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

**V -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**VI -** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**VII -** Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá o licitante corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicara na rescisão motivada do contrato.

**9. Cláusula Nona – Das Dotações:** As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2018:

07.03– Educação, Desporto e Cultura

3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2080– Man do Transporte Universitário e Auxílios

**10. Cláusula Décima - Dos Direitos de Rescisão:** Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**a)** Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não prestação dos serviços/equipamentos no prazo previsto.

**11. Cláusula Décima Primeira – Do Instrumento:** A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**12. Cláusula Décima Segunda – Da Lei Regedora:** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

**13. Clausula Décima Terceira – Do Foro:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul–RS, 18 de maio 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**Jusene Consoladora Peruzzo**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**Spagnol & Spagnol Transporte e Turismo Ltda**

CNPJ nº 17.739.105/0001-60

**Cassiano Spagnol**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_